TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08109/13

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pocinhos
Denunciante: Vereador Clodomiro Soares Henriques
Denunciado: Cláudio Chaves Costa
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência. Multa. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00304/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08109/13 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henriques a respeito de suposto atraso na entrega dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 para a Câmara Municipal de Pocinhos, pelo Prefeito, Sr. Cláudio Chaves Costa, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) Tomar conhecimento da referida denúncia e julgá-la procedente;

2) Aplicar multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB;

3) Conceder o prazo de 60 dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

4) Recomendar a Administração Municipal de Pocinhos para que evite a reincidência da falha constatada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de junho de 2014

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08109/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08109/13 trata de denúncia formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henriques, a respeito de suposto atraso na entrega dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 para a Câmara Municipal de Pocinhos, pelo Prefeito, Sr. Cláudio Chaves Costa.

A Auditoria, ao analisar a presente denúncia, passou a informar o seguinte: foram enviados ao TCE-PB, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, ofício referente ao não envio dos referidos balancetes mensais pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, motivo pelo qual as contas bancárias da Prefeitura foram bloqueadas pela Presidência desta Corte. Em 24/07/2013, foi protocolado neste Tribunal Documento TC nº 17038/13, referente a ofício enviado pelo gestor da Câmara confirmando a entrega dos balancetes relativos ao período de janeiro a maio. Com base nestas informações as contas do município foram devidamente desbloqueadas, haja vista que foram atendidas as exigências contidas no §3º do art. 48 da Lei Orgânica deste Tribunal. Sugerindo o órgão técnico o arquivamento da presente denúncia.

O Ouvidor deste Tribunal de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, entendeu por CITAR o Prefeito de Pocinhos para apresentar esclarecimentos, haja vista que o não envio ou envio inadequado de balancetes à Câmara Municipal representam descumprimento da Lei, passível de multa.

Houve citação ao gestor, Sr. Cláudio Chaves Costa, porém, o prazo findou-se sem quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00249/14, pugnando pelo recebimento e procedência da denúncia aqui examinada; aplicação de multa ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56 da LOTCE e recomendação à Administração Municipal de Pocinhos para que evite a reincidência das falhas em ocasiões futuras.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante o exposto, acompanho o Parecer Ministerial e proponho que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

5) Tome conhecimento da denúncia e julgue-a procedente;

6) Aplique multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB;

PROCESSO TC N.º 08109/13

7) Conceda o prazo de 60 dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

8) Recomende a Administração Municipal de Pocinhos para que evite a reincidência da falha constatada.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de junho 2014

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 18 de Junho de 2014

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL